



RESOLUÇÃO SEI Nº 0025022674/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de abril de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 019-2025- CMS

Dispõe sobre o 6º Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº.118/2022/PMJ - Hospital Bethesda/Prefeitura Municipal de Joinville/Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 39 - SEI Nº 0024995281/2025 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos.

Considerando,

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 21/12/2021 via Decreto Municipal nº. 45.107, prevê em seus artigos 74 e 75 acerca das alterações dos instrumentos: Art. 74. Toda alteração do instrumento deverá ser solicitada formalmente e estar devidamente justificada, obrigando-se a administração pública municipal a noticiá-las e publicá-las na forma da lei e Art. 75. As alterações dos instrumentos de convênio firmados serão realizadas mediante a celebração de aditivos ou apostilamentos e, quando se tratar de acréscimos de recursos financeiros, deverá obedecer aos limites fixado na legislação vigente;

- que em 08/08/2024 via RESOLUÇÃO SEI Nº. 0022239425/2024 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº. 59-2024–CMS) que dispõe sobre o Quinto Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe;

- que em 11/10/2024 via RESOLUÇÃO SEI Nº. 0023008669/2024 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº. 91/2024–CMS) que dispõe sobre ajuste na minuta do 5o. Termo Aditivo do Convênio em epígrafe, aprovado na 362ª. AGO de 30/09/2024 do CMS;

- que em 27/02/2025 via MINUTA SEI Nº. 0024670012/2025 – SAP.CVN informando: a) Alterar o ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO V - FAEC – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO, da seguinte forma: a.1) alterar a meta física/mês e o valor financeiro/mês do item 1, de 5 para 1 e de R\$ 10.000,00 para R\$ 1.000, respectivamente. a.2) incluir o item 3, Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados (grupo 09), procedimentos 09.03.01.001-1 (OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia), 09.03.01.002-0 (OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia e Ultrassonografia), 09.03.01.003-8 (OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia e Tomografia Computadorizada) e 09.03.01.004-6 (OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia e Ressonância Magnética), meta física/mês 45 e valor financeiro/mês R\$ 9.000,00. a.3) alterar a Nota 3, de "Nota 3: Os procedimentos pré e pós-operatórios estão incluídos no Complemento do item 2. Portanto, os mesmos deverão ser registrados para fins de série histórica, porém, não serão remunerados. Seus valores serão descontados no momento do repasse do Complemento de forma proporcional ao número de procedimentos realizadas em caráter de campanha/mutirão, de acordo com o quadro abaixo." para "Nota 3: Os procedimentos pré e pós-operatórios estão incluídos no Complemento do item 2. Portanto, os mesmos deverão ser registrados, conforme necessidade de cada paciente e relatório apresentado pelo hospital, para fins de série histórica, porém, não serão remunerados. Seus valores serão descontados no momento do repasse do Complemento de forma proporcional ao número de procedimentos realizadas em caráter de campanha/mutirão, de acordo com o quadro abaixo." a.4) alterar o subtotal da meta física/mês de 85 para 126. a.5) alterar o total da meta física/mês de 85 para 126. a.6) Incluir a redação no tópico III - Avaliação: "Caso algum dos procedimentos deixe de ser financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), o mesmo fica automaticamente suspenso do Plano de Trabalho.". a.7) alterar a Nota 4, de "Nota 4: Caso o procedimento "03.03.05.023-3 - Tratamento medicamentoso de doença da retina" deixe de ser financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), fica

automaticamente suspenso o Item 2." , para "Nota 4: Os procedimentos do grupo 09 estão condicionados ao limite financeiro estabelecido no Plano de Ação Regional em favor do Município de Joinville, aprovado na Deliberação 450/CIB/2024, ou outra que venha a complementar ou substituir.". a.8) incluir a Nota 5: "Nota 5: Em relação ao item 3, os atendimentos referentes aos procedimentos secundários registrados em uma APAC não poderão ser registrados em qualquer outro instrumento de registro nos sistemas de informação Ambulatorial ou Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS). Compete ao hospital zelar pelo registro correto e fidedigno dos procedimentos, sendo expressamente proibido o registro concomitante do mesmo procedimento para o mesmo paciente em diferentes instrumentos de registro.". a.9) alterar o "Quadro. Procedimentos Pré e Pós-Operatórios do Tratamento medicamentoso de doença da retina.", retirando os procedimentos Retinografia Colorida Binocular, Retinografia Fluorescente Binocular, Consulta de Enfermagem na Atenção Especializada em Oftalmologia e Administração de Medicamentos na Atenção Especializada, passando a ser: Consulta oftalmológica, Tonometria (Monocular), Biomicroscopia de Fundo de Olho, Tomografia de Coerência Óptica – OCT (Binocular) e Mapeamento De Retina Com Gráfico (MONOCULAR). 2.1 Este Termo Aditivo vigorará a partir de sua assinatura. Os valores a serem repassados corresponderão aos valores financeiros aprovados dos procedimentos financiados pelo FAEC, conforme processamento do Departamento de Informática do SUS/DATASUS, e transferidos pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde, independente do teto estipulado no Plano de Trabalho. Caso algum dos procedimentos deixe de ser financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), o mesmo fica automaticamente suspenso do Plano de Trabalho,(em anexo 1 0024995390 - o quadro plano trabalho FAEC);

1: O pagamento do Complemento do item 2 está condicionado ao recebimento dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde (SES) por meio de Encontro de Contas ou metodologia que venha a substituir ou complementar. Poderá ser realizado atesto complementar específico, quando necessário;

- que em 28/02/2025 via OFÍCIO SEI Nº. 0024680941/2025 – SES.UFI.ACA a SMS encaminha ao CMS informando que a minuta tem como objetivo principal a inclusão de Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), especificamente da especialidade de traumatologia-ortopedia. Também foi identificada a necessidade de ajuste em relação aos procedimentos previstos nos pacotes pré e pós-operatórios do Tratamento medicamentoso de doença da retina (oftalmologia);

- que em 28/02/2025 via OFÍCIO SEI Nº. 0024685381/2025 – SES.CMS a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde encaminha os documentos 0024680941 e 0024680930 que trata do 6º. Termo Aditivo do Hospital Bethesda do Convênio em epígrafe, para análise e parecer desta comissão.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLVIII 368ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 31 de março de 2025, o 6º Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº.118/2022/PMJ - Hospital Bethesda /Prefeitura Municipal de Joinville/Secretaria Municipal de Saúde (0024822928), (0024822931).

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Esta resolução contém como anexo o documento SEI nº 0024995390



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 09:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 07/04/2025, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 08/04/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025022674** e o código CRC **EC78E9E9**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.087029-9

0025022674v7



Anexo 1 - QUADRO PLANO TRABALHO FAEC

PLANO DE TRABALHO V - FAEC – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO				
ITEM	PROCEDIMENTO	CORRESPONDÊNCIA	META FÍSICA/MÊS	VALOR FINANCEIRO/MÊS
1	Ações Relacionadas a Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante	(SIH) procedimento 05.03.01.001-4	1	R\$ 1.000,00
2	Tratamento medicamentoso de doença da retina	(SIA) procedimento 03.03.05.023-3	80	R\$ 50.182,40
3	Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados (grupo 09)	(SIA) 09.03.01.001-1, 09.03.01.002-0, 09.03.01.003-8 e 09.03.01.004-6	45	R\$ 9.000,00
		Subtotal	126	R\$ 60.182,40
	Complemento do item 2 - Tabela Catarinense (03.03.05.023-3 - Tratamento medicamentoso de doença da retina)	-	-	R\$ 100.364,80
		TOTAL	126	R\$ 160.547,20
Nota 1: O pagamento do Complemento do item 2 está condicionado ao recebimento dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde (SES) por meio de Encontro de Contas ou metodologia que venha a substituir ou complementar. Poderá ser realizado atesto complementar específico, quando necessário. Nota 2: Em caso de suspensão dos repasses pela Secretaria de Estado da Saúde, fica suspenso automaticamente o Complemento do item 2. Nota 3: Os procedimentos pré e pós-operatórios estão incluídos no Complemento do item 2. Portanto, os mesmos deverão ser registrados, conforme necessidade de cada paciente e relatório apresentado pelo hospital, para fins de série histórica, porém, não serão remunerados. Seus valores serão descontados no momento do repasse do Complemento de forma proporcional ao número de procedimentos realizadas em caráter de campanha/mutirão, de acordo com o quadro abaixo. Nota 4: Os procedimentos do grupo 09 estão condicionados ao limite financeiro estabelecido no Plano de Ação Regional em favor do Município de Joinville, aprovado na Deliberação 450/CIB/2024, ou outra que venha a complementar ou substituir. Nota 5: Em relação ao item 3, os atendimentos referentes aos procedimentos secundários registrados em uma APAC não poderão ser registrados em qualquer outro instrumento de registro nos sistemas de informação Ambulatorial ou Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS). Compete ao hospital zelar pelo registro correto e fidedigno dos procedimentos, sendo expressamente proibido o registro concomitante do mesmo procedimento para o mesmo paciente em diferentes instrumentos de registro.				